

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.331, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o cumprimento satisfatório ao requisito estabelecido no item 3.6 do Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.079, de 2 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. nº 149, de 3 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 52, ficando a empresa Rondônia Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar os seguintes produtos: R-1501 ACID; Proficlean Multiuso Instantâneo; Limpa Carpetes Proficlean; Proficlean Flotador; Proficlean Multiuso; Proficlean Detergente Gel Pinho; Bem Limpo Lava Louças; Bem Limpo Amaciante de Roupa; Proficlean Ferrugim; Proficlean R 1955 LAV; Proficlean DGB; Proficlean LBE 205N; Rodlimp Speed Brilho; Proficlean LBE e Proficlean Max Foam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 83, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 0003643-15.2019.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º, o inciso III e o § 1º, inciso II, ambos do art. 4º, os incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 12, o art. 13, o caput e o inciso II do art. 14, o caput do art. 15, o § 6º do art. 17 e o art. 18 da Resolução n. 83, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 155, do dia 15 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de ensino-aprendizagem para auxiliar na formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

VII - atuar como núcleo avançado de educação a distância, de formação de gestores e de certificação profissional da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

VIII - executar ou fomentar a realização de projetos de ensino-aprendizagem propostos por qualquer unidade da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

[...]

IX - fomentar a participação de servidores e magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em cursos de pós-graduação;

X - coordenar o desenvolvimento do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais e do Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas; (NR)

[...]

Art. 4º [...]

III - submeter à apreciação do Plenário o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais e o Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e os respectivos relatórios de resultados;

[...]

§ 1º [...]

II - nacionais de aperfeiçoamento e pesquisa para juízes federais e de capacitação para servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. (NR)

[...]

Art. 12. [...]

IV - planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de formação de gestores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

[...]

VI - identificar, planejar, coordenar, executar, avaliar e fomentar as ações e projetos de ensino-aprendizagem conforme o Programa Nacional de Capacitação dos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de pós-graduação lato e stricto sensu para magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

VIII - conceder, anualmente, bolsas de estudos para pós-graduação, lato e stricto sensu, a magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IX - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos de consultoria educacional, qualificação de instrutores e tecnologias de ensino-aprendizagem para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus; (NR)

[...]

Art. 13. O programa de fomento à realização de projetos de ensino-aprendizagem consistirá na execução pelo Centro de Estudos Judiciários do projeto selecionado e apresentado por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou por descentralização orçamentária e financeira para efetivação do projeto pela unidade solicitante, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 11.798/2008. (NR)

[...]

Art. 14. As ações relativas à certificação profissional visam fortalecer o processo de aprendizagem permanente e a melhoria constante da qualificação dos profissionais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e compreendem:

[...]

II - avaliar e validar formalmente os conhecimentos, competências e aptidões profissionais com o objetivo de promover a qualificação do profissional da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. (NR)

[...]

Art. 15. As ações de cooperação e intercâmbio institucional objetivam o estabelecimento de acordos e convênios de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, com foco na modernização da Justiça Federal, por meio das seguintes atividades: (NR)

[...]

Art. 17. [...]

§ 6º A Justiça Federal de primeiro e segundo graus interessadas no desenvolvimento de pesquisas ou de projetos de ensino-aprendizagem deverão encaminhar solicitação fundamentada ao diretor do Centro de Estudos Judiciários, que se manifestará sobre a conveniência e a oportunidade de sua realização, ficando dispensadas de formalização por meio de acordo de cooperação. (NR)

[...]

Art. 18. Os estudos, as pesquisas, os projetos de ensino-aprendizagem e demais programas a serem desenvolvidos pelo Centro de Estudos Judiciários devem inserir-se nos temas de competência ou interesse da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 261, de 30 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 0003644-04.2019.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º e o parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 261, de 30 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 172, do dia 3 de maio de 2002, nos seguintes termos:

Art. 1º As diretrizes para implantação do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus são as seguintes:

I - buscar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - promover a valorização do servidor, por intermédio de ações contínuas de capacitação; e

III - favorecer a racionalização dos gastos com ações de capacitação. (NR)

[...]

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Caberá às unidades que exercem as atividades de capacitação no âmbito do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias jurisdicionadas, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, a adoção das ações necessárias para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 422, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 1º Quadrimestre de 2019, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, referentes ao período de maio 2018 a abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS													TOTAL	
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	(ÚLTIMOS 12 MESES)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.243.350,33	11.489.414,12	11.389.444,74	11.321.795,90	12.330.524,99	14.030.353,21	22.561.610,84	17.808.318,68	15.784.688,83	12.616.371,06	12.302.949,69	12.395.934,63	165.274.757,02	-	
Pessoal Ativo	9.819.543,46	10.094.807,72	9.963.936,71	9.846.877,81	10.946.948,62	12.627.801,07	20.090.538,22	16.312.191,41	13.541.661,31	11.053.414,14	10.782.611,79	10.875.596,73	145.955.928,99	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.456.755,50	8.713.435,31	8.584.477,56	8.473.964,63	9.578.818,52	11.255.925,78	17.664.424,89	14.884.328,35	12.074.490,20	9.527.766,56	9.302.888,74	9.458.194,96	127.975.471,00	-	
Obrigações Patronais	1.362.787,96	1.381.372,41	1.379.459,15	1.372.913,18	1.368.130,10	1.371.875,29	2.426.113,33	1.427.863,06	1.467.171,11	1.525.647,58	1.479.723,05	1.417.401,77	17.980.457,99	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.423.806,87	1.394.606,40	1.425.508,03	1.474.918,09	1.383.576,37	1.402.552,14	2.471.072,62	1.496.127,27	2.243.027,52	1.562.956,92	1.520.337,90	1.520.337,90	19.318.828,03	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	891.489,51	902.239,23	902.239,23	902.239,23	902.239,23	921.121,19	1.560.312,90	996.603,99	1.484.183,51	1.022.979,85	1.020.535,10	1.020.535,10	12.526.718,07	-	
Pensões	532.317,36	492.367,17	523.268,80	572.678,86	481.337,14	481.430,95	910.759,72	499.523,28	758.844,01	539.977,07	499.802,80	499.802,80	6.792.109,96	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	